



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 23/07/20

PROJETO DE LEI Nº 065/2020 (08 DE JULHO DE 2020)

Dispõe sobre: **TAXA SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Ficam instituídas taxas aplicadas sobre fato gerador de prestação de serviços públicos de natureza ambiental.

ARTIGO 2º – Os recolhimentos das taxas serão feitos das seguintes formas:

I – 20 (vinte) UFM's para análise de intervenção em APRM - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais;

II – 20 (vinte) UFM's para análise de solicitações de autorização para intervenção em APP – Áreas de Preservação Permanentes, sem vegetação nativa;

§ 1º – Análise de solicitações de supressão de vegetação nativa, de intervenção em áreas de preservação permanentes e documentos específicos:

I - 20 (vinte) UFM's para análise de solicitações de autorização para corte de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de área de preservação permanente;

II – análise de solicitações de autorização para supressão de fragmento de vegetação nativa, dentro ou fora de área de preservação permanente, será fixado pelas seguintes fórmulas:



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

a) áreas rurais (área informada em hectares):

$P = 15 + 50 \times As$, onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em UFM;

As = área de vegetação que será suprimida, em hectares;

b) áreas urbanas (área informada em metros quadrados):

$P = 15 + 0,005 \times As$, onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em UFM;

As = área de vegetação que será suprimida, em metros quadrados;

§ 2º – Na hipótese de mais de um tipo de intervenção, os valores serão somados.

§ 3º - As compensações ambientes não integram os valores elencados neste artigo, aos referidos casos, aplicar-se-á o disposto na Seção III, do Capítulo VII, do Decreto Estadual nº 62.062, de 27 de Junho de 2016

ARTIGO 3º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 08 de Julho de 2.020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5352 **(14 DE JULHO DE 2020)**

Dispõe sobre: **TAXA SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Ficam instituídas taxas aplicadas sobre fato gerador de prestação de serviços públicos de natureza ambiental.

ARTIGO 2º – Os recolhimentos das taxas serão feitos das seguintes formas:

I – 20 (vinte) UFM's para análise de intervenção em APRM - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais;

II – 20 (vinte) UFM's para análise de solicitações de autorização para intervenção em APP – Áreas de Preservação Permanentes, sem vegetação nativa;

§ 1º – Análise de solicitações de supressão de vegetação nativa, de intervenção em áreas de preservação permanentes e documentos específicos:

I – 20 (vinte) UFM's para análise de solicitações de autorização para corte de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de área de preservação permanente;

II – Análise de solicitações de autorização para supressão de fragmento de vegetação nativa, dentro ou fora de área de preservação permanente, será fixado pelas seguintes fórmulas:

a) áreas rurais (área informada em hectares):

$P = 15 + 50 \times As$, onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em UFM;

As = área de vegetação que será suprimida, em hectares;

b) áreas urbanas (área informada em metros quadrados):

$P = 15 + 0,005 \times As$, onde:



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5352 (14 DE JULHO DE 2020)

-2-

P = preço a ser cobrado, expresso em UFM;

As = área de vegetação que será suprimida, em metros quadrados;

§ 2º – Na hipótese de mais de um tipo de intervenção, os valores serão somados.

§ 3º – As compensações ambientais não integram os valores elencados neste artigo. Aos referidos casos, aplicar-se-á o disposto na Seção III, do Capítulo VII, do Decreto Estadual nº 62.062, de 27 de junho de 2016.

ARTIGO 3º – As despesas de responsabilidade do Município, com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 14 de Julho de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.